

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhadas do “curriculum vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá se praça, estar, no mínimo, no comportamento “bom” e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo chefe do Centro de Processamento de Dados (CPD).

Parágrafo único - A comissão manterá um Livro-Ata, que em sua abertura deverá constar o Histórico do Cinqüentenário do CPD e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data de aniversário da OPM, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2011
GUILHERME AFIF DOMINGOS
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2011.

### DECRETO Nº 57.218, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

*Institui a Medalha do Sesquicentenário do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do Sesquicentenário do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços ao Corpo Musical ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e à população paulista, contribuindo, dessa maneira, em prol da arte e da cultura para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha instituída é de ouro, de formato circular com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro sendo:

I - no anverso, ao centro uma lira, circundada em chefe por um listel de blau (azul) com a inscrição em caracteres versais maiúsculos “CORPO MUSICAL” de jalne (ouro), a destra e a sinistra 3 (três) estrelas de 5 (cinco) pontas, em ponta a composição do período do sesquicentenário “1857 - 2007”, orlado por uma coroa de louros;

II - no verso, ao centro, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sua forma e cores originais, em chefe, em sable (preto), em caracteres versais, a inscrição “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”, à destra e a sinistra uma estrela de 5 (cinco) pontas, em ponta a data “15-XII-1831”;

III - a medalha pende de uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 3 (três) listras verticalmente dispostas, ao centro, com 11mm (onze milímetros) de largura, em prata (branco), à destra e à sinistra, com 12mm (doze milímetros) de largura, em blau (azul).

§ 1º - Acompanharão a medalha, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, tendo ao centro uma lira em jalne (ouro), à destra a inscrição “150” e à sinistra “Anos” e, como bordadura, com 2mm (dois milímetros) de largura, em jalne (ouro), ramos de louro.

§ 3º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, tendo ao centro uma lira em jalne (ouro), sobre um campo em prata (branco), circundado por uma argola em blau (azul).

§ 4º - O diploma terá as características e o dizeres a serem estabelecidos pela Comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma Comissão integrada pelo Comandante do Corpo Musical, que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) Oficiais por ele designados dentre os integrantes da Unidade.

§ 1º - A Comissão se reunirá tanta vezes quantas se fizerem necessárias por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão e do “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do “curriculum vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade, ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá se Praça, estar, no mínimo, no comportamento “bom” e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humano fundamentais, ou de natureza desonrosa ou desabonadora.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do Corpo Musical.

Parágrafo único - A Comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico do Sesquicentenário do Corpo Musical e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega será feita, preferencialmente, em solenidade pública na data de aniversário da OPM, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desse decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2011
GUILHERME AFIF DOMINGOS
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2011.

### DECRETO Nº 57.219, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis rurais localizados nos Municípios de São Paulo e Mairiporã, necessários à Secretaria de Logística e Transportes, com a finalidade de dar cumprimento à compensação ambiental em função de áreas ocupadas, desmatadas e alteradas no Parque Estadual da Cantareira, por ocasião das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias*

GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os imóveis rurais situados nos Municípios de São Paulo e Mairiporã, necessários à Secretaria de Logística e Transportes, com a finalidade de dar cumprimento à compensação ambiental em função de áreas ocupadas, desmatadas e alteradas no Parque Estadual da Cantareira, por ocasião das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias, a seguir descritos:

I - Imóvel “A” - uma área de terras com 41.300,00m² (quarenta e um mil e trezentos metros quadrados), situada na Fazenda Santa Maria da Cantareira, no 22º Subdistrito Tucuruvi, objeto da matrícula nº 18.462 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, contendo as seguintes divisas e confrontações: “começa no marco de concreto ou pedra de limites entre os municípios de São Paulo e Mairiporã (ex-Juqueri), na Serra da Cantareira, situado na margem direita da Estrada Velha do Juqueri, nas proximidades da casa do guarda e a 360,00m (trezentos e sessenta metros) mais ou menos, medidos ao longo da Estrada Velha do Juqueri, do marco de concreto que serve de divisa entre as terras do Horto Florestal do Estado e as terras da Fazenda Santa Maria da Cantareira; daí em reta, na distância de 60,00m (sessenta metros) segue até um marco de concreto, à esquerda de quem pela Estrada de Bragança vai de São Paulo à Juqueri; deste ponto deflete à direita seguindo a distância de 540,00m (quinhentos e quarenta metros) mais ou menos, até atingir o alto de Santa Tereza, dividindo até aqui com as terras do Horto Florestal do Estado; deste ponto deflete novamente à direita e segue na distância de 370,00m (trezentos e setenta metros) mais ou menos, até o marco de concreto existente na bifurcação da Estrada Velha do Juqueri, com um caminho sem denominação, dividindo ainda com o Horto Florestal do Estado; daí defletindo à direita segue pela Estrada Velha do Juqueri, à direita de quem segue até o marco limite dos municípios de Mairiporã e São Paulo, onde começam e terminam estas divisas”;

II - Imóvel “B” - uma área de terras com 219.109,00m² (duzentos e dezenove mil, cento e nove metros quadrados), parte de área maior contida na matrícula nº 1.266 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, da qual foi excluída a área de 4.930,00m² (quatro mil, novecentos e trinta metros quadrados) ocupada pelo Centro de Transmissão de Embratel, situada na Estrada Velha do Juqueri e Estrada do Cassununga, na gleba nº 1 da Fazenda Santa Maria

da Cantareira, no 22º Subdistrito Tucuruvi, contendo as seguintes divisas e confrontações: “começa no marco de concreto situado na beira da Estrada Velha do Juqueri, no cruzamento com a picada de divisa do Horto Florestal do Estado; daí segue por esta picada em linha quebrada com azimute médio de 172º30’ e a distância de 820,00m (oitocentos e vinte metros) mais ou menos, até o marco de madeira; daí deflete à esquerda e continuando pela mesma picada do Horto Florestal do Estado, em linha quebrada, com azimute médio de 90º20’ e distância de 270,00m (duzentos e setenta metros) mais ou menos, até encontrar o marco de madeira de lei fincado na margem da referida picada; daí segue em linha reta com azimute de 180º e a distância de 288,00m (duzentos e oitenta e oito metros) mais ou menos, até o marco de madeira fincado na margem da Estrada do Cassununga, dividindo neste trecho com o quinhão de terras de Yolanda Alcântara Machado; segue daí pela mesma Estrada do Cassununga em direção à Capital, na extensão de 167,00m (cento e sessenta e sete metros) mais ou menos, até o marco de madeira de lei fincado na margem da estrada do Cassununga; daí deflete à direita e segue com azimute 281º10’ e distância de 307,00m (trezentos e sete metros) mais ou menos, até encontrar o marco de divisa do Lote 4 da Quadra D, da planta geral do loteamento do quinhão pertencente ao espólio de Brasília Augusto D’Oliveira Neto, dividindo neste trecho com terras pertencentes aos mesmos; deste marco segue com azimute 301º30’ e a distância de 51,00m (cinquenta e um metros), até a Estrada Velha do Juqueri, onde existe um marco de madeira, dividindo este trecho com Amélia Rechi; daí segue pela linha direita da Estrada Velha do Juqueri, em direção a esta localidade, até encontrar o marco de concreto no cruzamento com a picada, por uma distância de 152,00 (cento e cinquenta e dois metros) mais ou menos, até atingir a divisa da área ocupada pela torre da Embratel; deste ponto deflete à direita em ângulo reto por uma distância de 85,00m (oitenta e cinco metros), confrontando com a citada área; daí deflete à esquerda em ângulo reto, por uma distância de 58,00m (cinquenta e oito metros), defletindo à esquerda em ângulo reto, por uma distância de 85,00m (oitenta e cinco metros), sempre confrontando com a área ocupada pela Embratel, até atingir a estrada do Juqueri; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 1.566,00m (um mil, quinhentos e sessenta e seis metros) mais ou menos, até o Horto Florestal do Estado, onde tiveram princípio e terminam estas divisas.”

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nºs 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2011
GUILHERME AFIF DOMINGOS
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Logística e Transportes
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2011.

## Atos do Governador

#### DECRETOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2011

**Dispensando**, a pedido, Marco Antonio Zago, RG 3.579.713, das funções de Diretor-Presidente da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo.

**Nomeando**, com fundamento no art. 11 da Lei 3.415-82, alterada pelas Leis 4.186-84, 4.831-85, e 6.880-90, e nos termos do art. 17 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, Vicente Odone Filho, RG 4.310.319, para exercer as funções de Diretor-Presidente da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, em vaga decorrente da dispensa de Marco Antonio Zago.

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução CC-49, de 5-8-2011

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, da Secretaria da Educação, à Prefeitura do Município de Apiaí, em atendimento ao Of. 315-11, materiais da Diretoria de Ensino da Região de Apiaí, conforme Of. DA-CEI-60-11, Ofs. 82 e 75 ambos de 2011 (proc. CC-78.039-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Resolução CC-50, de 5-8-2011

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe Da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 73.948-2011:

I - Polícia Militar: of. 1BPRv-7-104-2011, processo Fussesp-60.982-2011; of. CPAM10-77-42.1-2011, processo Fussesp-61.043-2011; of. 9ºBPMM-145-4-2011, processo Fussesp-63.087-2011; of. 51BPMI-135-4-2011, processo Fussesp-63.088-2011, of. 39BPMM-118-4-2011, processo Fussesp-63.498-2011; of. 2BPCq-101-40-2011, processo Fussesp-63.552-2011; of. 1BPCq-38-4-2011, processo Fussesp-64.394-2011; of. 1BPCq-40-4-2011, processo Fussesp-64.394-2011; of. 11BPMI-5-5.2-2011, processo Fussesp-64.532-2011, of. CPRv-458-0.9.1-2011, processo Fussesp-65.388-2011; of. CPAM8-52-410-2011, processo Fussesp-65.743-2011; of. 7-30.4-2011, processo Fussesp-65.961-2011; of. 4ºBPCq-4-2.4-2011, processo Fussesp-65.962-2011; of. 2BPMI-69-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-71-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-73-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-75-40-2011, processo Fussesp-66.800-2011; of. 2BPMI-83-40-2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. 2BPMI-85-40 de 2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. 2BPMI-87-40-2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. 2BPMI-89-40-2011, processo Fussesp-66.801-2011; of. CorregPM-51-232-2011, processo Fussesp-68.034-2011; of. 50BPMI-40-40-2011, processo Fussesp-68.195-2011; of. 17BPMM-193-4-2011, processo Fussesp-68.753-2011; of. 27BPMM-32-32-2011, processo Fussesp-69.624-2011; of. 9BPM/M-49-3.4-2011, processo Fussesp-70.364-2011; of. 19BPMI-37-40-2011, processo Fussesp-71.446-2011; of. SECCOM-63-2011, processo Fussesp-72.681-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Resolução de 5-8-2011

**Designando**, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CC-40-2011, os a seguir indicados para comporem o Grupo Técnico incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas sobre a compatibilidade entre os preços dos serviços, com predominância de mão-de-obra, praticados pela Administração e os custos do trabalho e dos insumos que os compõem:

Maria Emília Pacheco, como representante da Casa Civil e que exercerá a coordenação dos trabalhos; Fernando Janotti Moreira, como representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Valdice Neves Pólvora, como representante da Secretaria da Fazenda; Roberto Meizi Agune e Horácio José Ferragino, como representantes da Secretaria de Gestão Pública; Luciana Rita Laurenza Gasparini, como representante da Procuradoria Geral do Estado.

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despacho do Coordenador, de 5-8-2011

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE ANDRADINA - Processo GG 109.721-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-40-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 343.213,30, sendo R\$ 274.570,64, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 68.642,66, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - Processo GG 22.803-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-9-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 293.038,78, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 1º do art. 2º do Dec. 50.670-06.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### Despacho da Coordenadora, de 3-8-2011

Processo SEP 3231/2010

PORTARIA DE INSTALAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990.

A Sra. Coordenadora de Administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Determinar, com fulcro no artigo 143 e seguintes da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990 e suas atualizações, a instauração de Sindicância Investigativa, no intuito de apurar cabalmente as circunstâncias que originaram a prestação de serviços e o fornecimento de bens de forma irregular, com particular atenção à verificação da existência de boa fé por parte